



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

CONTRATO Nº 001.013.11.2018.SESAU, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA – SESAU**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.941.767/0001-31, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Rodovia BR 316, KM 08, Rua Luís Cavalcante 411B, Centro, CEP: 66033-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, **PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS**, Enfermeiro, portador da cédula de identidade n. 2351223 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o n. 043.918.697-80, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, km 08, nº. 200, Torre 01, apto 706, Coqueiro, CEP: 66.823-010 – Ananindeua/PA, e, de outro lado a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **34.597.955/0013-23**, com endereço à Rodovia Augusto Montenegro, s/n, KM 12, Colônia do Pinheiro, CEP 66.508-020 – Belém/PA, neste ato representada pelo Sr. **WILTON BARROS FERREIRA** inscrito no CPF nº 107.582.402-87, Carteira Profissional nº 15015521998 CRE/PA e pelo Sr. **FELIPPE IGOR BARROS DE CASTRO** inscrito no CPF nº 035.488.704-14, Carteira de Identidade nº 7093469 SSP/PE, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, por meio de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018 DO HOSPITAL GERAL DE BELÉM – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018/HGB**, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13.653/2018 – SESAU e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decretos Municipais nº 11.698/2009 e 15.425/2013, e suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre de procedimento de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018/HGB**, decorrente do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO Nº 11/2018**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decretos Municipais nº 11.698/2009 e 15.425/2013, e suas alterações, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS LIQUEFEITOS, EM**

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

SISTEMA DE COMODATO DE TANQUES DE PRESSÃO, PARA ARMAZENAMENTO DOS GASES DESTINADOS ÀS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, conforme especificação e quantitativos estabelecido no Termo de referência, o qual integra este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. Este contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE**, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução n° 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014*, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014.

2.2. As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O prazo de entrega dos bens deverá ser entregue, imediatamente, nos estritos termos do termo de referência, após assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, nas Unidade de Pronto Atendimento, conforme relação das unidades constante no Termo de Referência;

3.2. Não serão aceitos materiais diferentes dos especificados no Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com lacres de segurança (para aqueles produtos que houver) rompidos;

3.3. Os serviços a serem ofertados estarão sujeitos à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preços de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais;

3.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

3.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidade;

3.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüentemente, a aceitação mediante termo circunstanciado;

[Handwritten signature]

[Handwritten initials] 2



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

3.7. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

3.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

3.9. Os equipamentos oferecidos em regime de comodato só serão devolvidos, após o término do produto no estoque;

3.10. A **CONTRATADA** deverá ceder as Unidades de Pronto Atendimento, bem como instalar às suas expensas, em regime de comodato, sem ônus, tanques criogênicos estacionários, com sistema de vaporização acoplado, e centrais de suprimentos reservas e respectivas baterias reservas de oxigênio, ar medicinal e nitrogênio, para em caso de pane do tanque criogênico e, conseqüentemente, interrupção momentânea na passagem de oxigênio líquido para a rede de gases;

3.11. Sendo o oxigênio líquido e o nitrogênio depositados em tanques criogênicos, a **CONTRATADA** deverá respeitar os padrões definidos na norma NRB 12.188/2003, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sendo compostos de uma unidade de suprimento primário, o tanque, e uma unidade de suprimento reserva, central de cilindros;

3.12. Os Cilindros das centrais de reserva devem seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos;

3.13. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando: o nome do produto, as precauções e a classificação ONU do gás acondicionado, conforme Resolução 420/04 da NTT. O rótulo do corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco;

3.14. Fornecer tabela para utilização do tanque estacionário (criogênico), assinada por responsável da empresa, relacionando a leitura do manômetro diferencial (expressa em pol. De H₂O ou unidade equivalente) com a quantidade de gás contida em m³ em condição “standard”, isto é 21°C e 760mm Hg;

3.15. O Oxigênio deverá ser fornecido obedecendo a:

- a. Grau de pureza conforme RDC 50 da ANVISA;
- b. Características físico-químicas: inodoro, insípido, não inflamável, comburente, produto sem efeito tóxico.

3.16. A instalação do tanque e respectivas baterias de reserva, toda e qualquer obra civil que se fizer necessária para a esta instalação, será realizada exclusivamente pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da

[Handwritten signature] FCA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

assinatura do contrato sem a descontinuidade do fornecimento dos gases medicinais;

3.17. Deverão ser observadas todas as medidas de segurança necessária à instalação dos equipamentos, bem como às normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2010, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA);

3.18. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinado a um Responsável Técnico devidamente registrado no CREA;

3.19. Juntamente com a entrega e/ou instalação dos equipamentos, deverá ser entregue a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;

3.20. Quando do abastecimento do tanque criogênico deverá ser emitido comprovante respectivo das quantidades fornecidas, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número de sua matrícula e o nome e assinatura do responsável pelo abastecimento;

3.21. Durante o abastecimento do tanque criogênico os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos;

3.22. Na ocorrência de suspensão do fornecimento dos gases o custo da utilização do suprimento secundário ficará a cargo da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

3.23. As instalações e modificações que se fizerem necessárias caberá à **CONTRATADA**, antes do início da execução da instalação, apresentar ART e após a execução o registro da mesma no CREA;

3.24. CONTRATADA deverá ceder e instalar em regime de comodato, os tanques discriminados e estimados no Termo de Referência, bem como suas baterias reservas e toda a rede canalizada externa necessária para estas instalações, incluindo a manutenção preventiva e corretiva de todos estes itens e substituição das conexões dos postos de consumo da rede interna das Unidades quando necessário;

3.25. A central de reserva de cilindro de ar medicinal e oxigênio por autonomia mínima de 6 (seis) horas;

3.26. Em caso de troca dos tanques já existente em comodato, não poderá haver interrupção no fornecimento dos gases, condição de entrega e recebimento do objeto, são aquelas prevista no Termo de Referência.

Ect



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. O valor do presente instrumento contratual é de **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**

4.2. Os preços referentes à contraprestação devidas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, serão fixos e irrevogáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. O PAGAMENTO será efetuado após a concreta prestação dos serviços, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da **CONTRATANTE**, e protocolada a tempo, após o correto recebimento, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 196 da Constituição Federal 1988, respeitando as cláusulas deste contrato e aos itens do edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 4.320/64;

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços, compensação financeira por atraso no pagamento ou correção monetária;

5.3. No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Primeira, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas e não estando sujeita a **CONTRATANTE** a estas obrigações da **CONTRATADA** em nenhuma hipótese.

5.4. Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa.

5.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão **CONTRATANTE**, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

Fct



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

6.1. A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto ofertado que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos;

6.2. A execução do serviço em desacordo com as disposições do presente contrato e anexos, estarão permanentemente sujeitos à manutenção da **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar a plena prestação do objeto contratual de acordo com as especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade e já contidos no valor global do presente todas as despesas que o **CONTRATADO** venha a dispendar para cumprir seu objeto, inclusive quanto a eventual novo prazo de entrega.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993;

7.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do inicial atualizado do contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato, sem previa autorização da **CONTRATANTE**.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas no Instrumento convocatório do **EDITAL DO PREGÃO**, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções pelo inadimplemento contratual:

9.1.1. Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1.1. A não observância do prazo de execução do objeto licitado pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de 0,30% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre 1/12 do valor anual estimado do contrato, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.1.1.2 Findo o prazo de realização dos serviços objeto do contrato pela **CONTRATADA** e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa

6



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Administração Municipal, serão tornados sem efeito;

9.1.1.3. Não havendo mais interesse pelo **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.2. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida.

9.3. As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato, e as demais previsões da Lei nº 8.666/93;

9.5. O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, e perante a Administração Municipal nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

9.6. Se o valor da multa for superior ao valor devido a **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

9.7. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA DA CONTRATANTE.

[Handwritten signature]



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrente da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. A CONTRATADA é responsável exclusiva pela execução do objeto contratual, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Administração Municipal ou a terceiros;

10.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, constante no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.2.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 20 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/2002);

10.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com defeitos ou avarias;

10.1.5. Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7. Indicar preposto para representa-lo durante a execução do contrato;

10.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto;

10.1.9. Reparar e corrigir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verifiquem incorreções resultantes do transporte ou de meios empregados;

10.1.10. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste instrumento contratual;

10.1.11. Executar o fornecimento através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o **CONTRATANTE** exigir a retirada daquelas



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se também, a indenizar o **CONTRATANTE**, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

10.1.12. Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada no fornecimento dos materiais solicitados;

10.1.13. A **CONTRATADA** está vinculada a todas as disposições do instrumento convocatório e da proposta que culminaram no presente contrato;

10.1.10. Respeitar o sistema de segurança do **CONTRATANTE** e fornecer todas as informações solicitadas por ele.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Exigir que a **CONTRATADA** execute os serviços em estrita obediência ao previsto no Edital, Termo de Referência e demais instrumentos que o integram;

10.2.2. Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, a substituição total ou parcial do objeto contratual, etc., bem como fornecer a **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorização de compromissos que exijam estas comprovações;

10.2.3. Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.2.4. Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da execução/entrega dos serviços/produtos, providenciarem o competente pagamento;

10.2.5. Comunicar à **CONTRATADA** todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.2.6. Após a entrega da nota de empenho, o **CONTRATANTE** designará formalmente servidor para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

10.2.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos;

10.2.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

10.2.9. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E VEDAÇÕES

11.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido nas hipóteses do artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da referida Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato;

11.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa;

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993;

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. É vedado à **CONTRATADA**:

11.6.1. Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira;

11.6.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salve nos casos previsto em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

12.1. O preço estabelecido na cláusula quarta e demais dispositivos do presente contrato, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4. Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assiste-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.1.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 02 (dois) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida à formalidade do subitem anterior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

14.1. Os Recursos Orçamentários para pagamento dos serviços estão alocados na Lei Orçamentária Municipal, na seguinte **Dotação Orçamentária**:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0001.2.083.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.04.
FONTE: 22.900.

14.2. O valor global da execução do presente contrato é de **R\$ 650.000,00** (Seiscentos e cinquenta mil reais).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. A contratação terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da assinatura do presente instrumento contratual, prorrogável na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

16.3. A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços;

16.4. A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

16.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6. Fica designado através deste ato o servidor responsável pelo departamento que motivou a presente despesa para atuar como fiscal do presente contrato;

16.7. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº. 8.666/1993;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

16.8. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 10.520/2002 e demais normas Federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir qualquer controvérsia ou questão que gire em torno do presente instrumento, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente perante 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito de direito.

Ananindeua/PA, 13 de novembro de 2018


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS
CONTRATANTE


WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha: 

CPF nº 350.131.478-06

2ª Testemunha: 

CPF nº 66.103.514-91